

Acta da Sessão ordinária de 16 Setembro 1944  
nos degreves dias do mês de Setembro do ano de mil no  
cento e quarenta e quatro, na sala de Ofícios da Prefeitura, na  
vila das Lajes, e Sede das Sessões da Câmara Municipal  
pela assembleia composta por cidadãos, Alfredo Fernandes  
de Andrade, Presidente da Câmara Municipal, e os  
regidores Antônio Gómez de Britto, José Oliveira da Costa,  
Antônio Gómez foi designado relator da Sessão Rida, e votada  
e aprovada a acta da Sessão anterior, passou-se o seguin  
to. Foi respeitado oito requerimentos respectivamente pro  
pósito de Figueiro Amaro, do lugor de Queluz, de V. Roque  
do Ribeiro, Adelino Alves da Silva, da Capela, do Ma  
cicu de Sá, Adelino Soárez da Silva, de Socorro,  
desta vila, Eustálio da Silva Gómez, das Feudas, do Municípi  
o da Compartilhada, Joaquim Soárez Colixó, da Ladeira do  
Bairro, desta vila, Antônio Soárez de Vila Madalena, Tomaz  
Antônio de Oliveira e Soárez da Ladeira da Cima, desta vila  
e Diomantino Soárez de Oliveira de Oliveira, do lugor de  
Bretelo, de V. Roque, os quais deixam de ser d. mas  
seus respectivos graus que gerem os respectivos ofícios  
postos sindicatos, se deve organizar o voto de cada bairro  
nas respectivas sessões. Decidido. O voto de Antônio  
Miguel da Silva Coelho, de Adelino Gómez de Britto, os  
sobreporas o voto da sua resolução, visto o referido  
lugor. Considerada a fábrica para reparar o muro que  
fica de trinta dias, encerrando o quarenta e um me  
tros de altura existente e que é devido a essa fábrica  
excede em metade trinta e sete metros de altura. Para  
depósito de materiais, dez metros quadrados. Outro  
da Companhia de Madeiras São Limpada, de Macieira  
de Sá, para construção dum estufa para

D. António

seja de madeira, que o cubra a superfície do terreno e que  
fique quadrada. Concedida a licença para construir a es-  
sa obra a que o comissoário com o arguado  
querão meter. A riqueza é de sete metros e  
borda de madeira e deve ser sustentada no prazo de um  
mês. Para depositar materiais, dez metros quadrados.  
Outro de Gaspar Brando, do Cacem, para recolher  
um muro de vedação na sua propriedade, visto, que se fez  
lugar. Concedida a licença para recolher o muro,  
a distância de quinze metros e que a altura não excede  
rin a um metro e setenta centímetros, e o topo do dito  
muro e seguindo o nível da estrada em cada parte possa  
existir. Para depositar materiais, dez metros quadrados.  
Outro de Joaquim Viegas do Figueira, desto vilarejo, para  
construir uma casa sobre a sua terra no concelho de  
Oliveira de Azeméis. Concedido o terreno que a superfície do dito  
terreno é de moçambique quadrado, e situa-se à parte da estrada  
central, do lado direito. A riqueza é de sete metros e  
que a base de derrubar o prado demane, existam quinze  
centímetros. Outro de José Maria Gomes das Lamas  
fazendo, do lado de Baixo, do Cacem, para ar-  
mar a casa que de tempos recentes a sua habitação. Con-  
cedida a licença para ampliar a casa, com um au-  
mento que o cubra a superfície de arrendar quatro me-  
tros quadrados e que deve ser sustentado no prazo de  
três meses. A estrada, ficará com o arguado de sete  
metros, de cada lado e que em cada extremidade, de mo-  
do que a gávea fique coberta a arguado e altura de  
quarenta centímetros. Para depositar materiais, durante  
o tempo dum mês, dez metros quadrados. Outro  
de João Marques, do Forno de Figueira, do Freguesia  
do Fornelo, da Goposete, para arrendar um prado, mo-  
rario, pág no vilarejo de Figueira. Concedida a licença pa-  
ra arrendar o prado no prazo de pito dia. Outro, do  
João, do Martim, do mesmo lugar e regueira, para

reparar a sua casa, que possui no referido lugar. Concedida a Licença para reparar a edra no prazo de trinta dias, e sem alteração do alinhamento existente, para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Mauro da Silva Ferreira, do mesmo lugar e sequencia, para edificar a sua casa de pedra e cal, o metro cúbico. Concedida a Licença para proceder à escavação em praça de vinte dias. Fará depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Mauro da Silva Ferreira, do mesmo lugar e sequencia, para edificar a sua casa de pedra e cal, o metro cúbico. Concedida a Licença para proceder à escavação em praça de vinte dias. Fará depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Mauro da Silva Ferreira, do mesmo lugar e sequencia, para edificar a sua casa de pedra e cal, o metro cúbico. Concedida a Licença para proceder à escavação em praça de vinte dias. Fará depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Valentim de Almeida e Silva, de São Antônio, desta vila, para pintar a sua casa de batata e cal. Concedida a Licença para pintar a casa no prazo de vinte dias. Outro de Elielino Marques da Silva Vilela, de Venda Nova do Imigrante, para participar o muro que se da a sua propriedade. Concedida a Licença para reparar o muro no prazo de vinte dias, não devendo a sua altura exceder um metro e sessenta centímetros. Fará depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Rosa de Oliveira Ferreira da Costa, do Cogal, desta vila, para reparação de duas sestinas que possui no cemitério local. Concedida a Licença para proceder à reparação no prazo de vinte dias e de haver manda com as obras já executadas. Outro de Tomaz Garcia, desta vila, para reparação de uma sestina que possui no cemitério local. Concedida a Licença para proceder à reparação no prazo de vinte dias e de haver manda com as obras já feitas. Outro de São Fernando de Almeida, desta vila, para modificar um portal e construir uma várzea, no seu pátio. Concedida a Licença para proceder às obras indicadas na sestina, no prazo de vinte dias. Fará depositar os materiais dez metros

quadradinhos. Decreto do Vigário da Igreja de Vila Real das Missões  
 Pessoal, desta vila, para festejos de batismos e casamentos de  
 batizados, do prelado que se quer dizer causou o fisco da  
 Ribeira de Santo António, desta vila. Deverá, por o mesmo prelado  
 (prelados) se encontrar em condições de ser batizado, conforme  
 estatutos ou priviléios que puderem existir no respectivo  
 reitoria. Decreto de Ana da Silva Teixeira, desta vila, pediu  
 do autorizamento para reudes como se podessem que fossem no  
 Convento local. Concedido. Decreto de Maria Rosa de Fe-  
 reira, do Cogomaleiro, do Freguesia de Tafaréis, para construção o  
 muro de redobrada do seu pátio, isto no mesmo lugar. Concedi-  
 da a licença para edificar o muro com o comprimento de  
 trinta metros e mais, no prazo de vinte dias, encerrando a  
 largura do caminho com três metros, e não excedendo a  
 altura do mesmo muro com metro e sessenta centímetros.

Decreto de Ana da Silva Góes de Aguiar, desta vila, para  
 para que os padres o fogo de escurva de forma especial  
 no seu emblema local, e feita a fogueira do Largo Teixeira, appre-  
 ben destaria. Concedido. Decreto do Alferes da Guarda  
 Díaz, do Freguesia de Fajão, do Freguesia de Caneças, para  
 fogo de artifício profissional, podendo que se despece, de  
 dia de dezembro, doravante tomada que se acer-  
 turava economia, isto é; se puderem fazer ao seu direito  
 pagar que aí pague contribuição ao Estado. Segundo  
 informação da Reitoria de Vila Real que este concurso  
 seja oficial de despesas de consumo, a requerente não  
 pôde fazer ao seu direito, por que aí pagou conti-  
 bução ao Estado, pelo que está em condições de optar  
 o benefício da dispensa profissional. Decreto de São  
 Quintino Vila da Costa, desta vila, para recuperação feitura  
 pequena casa de avaradade. Concedida a licença  
 para recuperar a casa que ocupa a superfície de doze  
 metros quadrados, no prazo de vinte dias, para de-  
 servir matrículas, dez metros quadrados. Decreto de Ma-  
 ria da Silva Carreira, de Vila de Vilar, do Freguesia

de 81, por ter deixado de ruedas que aíngua geigos surgesse  
a impôsitos indiretos, pediu-se para o Conselho Fazendário res-  
posta alegre. Defeito. Ofício de Benjamim Viana Tavares,  
desta 91, teve requisição à Câmara o assentamento do  
falso número cinco do Mercado Municipal, para rueda de cas-  
ue de porco, carneiro e equity, para o que revisão apurada havia  
sido autorizada pelo fechado Fazendário dos Produtos Frutíferos,  
nunca desfeita que deixou de tal resolução, credendo os mesmos  
direitos a favor de Manoel Vieira da Costa, desta vila, lugui-  
rados. Ofício de Manoel Vieira da Costa, desta vila, para  
lhe ser assentado o falso numero cinco do Mercado Municipal;  
e qd, para rueda de casue de porco, carneiro e cabrito. De  
feito, ficando o fechado Fazendário autorizado a maior o  
respectivo encargo do assentamento. Ofício de Manoel do  
Carmo Vieira da Costa, de Belo, da sequência do P. Roque.  
para efeito de instituir um processo de extinção de legítima  
e de Alcântara judicial, credendo para que se lhe debla-  
re, depois de diligências direcionante tomada, quanta sua  
situação económica, isto é, se sacar bem que rendimentos sejam  
quais põem constituição ao Estado. A informar a legião de  
Fazendários, desto Cojetado. Ofício de Vieira da Silva O.  
vista Leigo, do 29/11, da sequência de 81, deixando de rues-  
des que seu estabelecimento que aíngua fidelas cegatas age em  
postos indiretos, requere para que fôr se aprovado haja  
na respectiva arrecada. Defeito. Pelo fechado Fazendário, ai-  
apresentado o requerimento ordinário, da rueda e despacho da  
Câmara, para o uso de mil e quarenta e quarenta e cipe-  
co, o qual acusa uma receita de mil e trezentos e cinqüenta e  
três contos, quatrocentos noventa e nove escudos e trinta e  
três reis. e cobra de reys de igual quantia. A legião de  
Fazendários que o recaido respectivo ficasse na administracão fôr  
prazo de vinte dias e que ao mesmo se dê o simpli-  
cado necessária. Foram autorizadas as seguintes pagá-  
mentos: a quantia de dito a escudo, do excedente  
de gastos, antigo setenta e cinco, a favor de Vieira da Silva, desta

visto, para pagamento, do deposito de garantia de energia eletrica nem que sorteia e oito e cento quarenta e uora; aquantia de cento e vinte reis cada de. Do deposito fui, ontem dia vinte e um, a Abt Margens da Lixa Vizento, de Liberia, por segredo das Forcas do Rio Negro, a quantia de cem e vinte, do capitulo tres, ontem onze, proxima doze, a Abtmo Caetano Soares de Almeida, de Liberia, por trazem a Camara de automovel com em Exequencias, em servico da Camera. Foi alegada necessidade que requerimento de Alberto Ferreira da Silva, do seu estabelecimento de goragueu e acao do servico, engajada, e diante organizado para ser armamento o pertinente ao mesmo se o seu importo, visto a pronta de necessidade que se deve fazer com urgencia, apelou a que quer seja o dia ou da noite. Pelo que o Presidente foi dito que entendeu que o estabelecimento do requerimento daquele dia a que diz, daria estes sumamente muito trabalho, e por isso propôsse que a Camera de Liberia e a presidente da Comissão do Instituto Provincial do Rio Negro, para efeito de autorização, uma ordem fazendo a ultima parte do orçamento do Regimento de desertos e matozinhos e provisão de Liberia, deste Colectivo que passaria a ter a seguinte reforma: todos os gastos que fôr alegada necessidade abrindo a esse nome excepto os estabelecimentos de goragueu e estocas de sereio, que estarem resguardados, abertos, & jogos a morte por um prazo de dezoito dias, e que o Presidente fôr ainda dito que o resguardado do Instituto Provincial do Rio Negro, em sua difesa de quatorze de Agosto ultimo, sugirira a Camera a convencionalde, quanto as fortalezas, estabelecidas com carater de permanencia o tempo de seu existimento, durante as festas de Novembro, visto os riscos a que fôr das referidas fortalezas, este anno a quem do desvio, estes, serem pedidos em periodo de encerramento de exposição. E porque reconhece justo o seu pedido, propôs que a Camera de Liberia avara

entidade a seguinte proposta de modificação ao Regulamento  
de desfiles, festejos e honrarias do Carnaval: primeiramente o porão  
foi inicio do antigo quinto passava que o porão fosse fechado  
e que diz: A todos os festejos e honrarias não saltear, exceto em dia certo  
e quando porão; segundo - na este antigo seja observado  
o pagamento segundo, entre os dias: porão dia seguido - as  
baleiras, durante o periodo das festas da Ribeira que  
sempre comemoram a sexta-feira, sábado, domingo e segunda, em  
hora nem sempre no mesmo dia, terão o seguinte periodo de  
festejamento: sexta-feira - abertura das seis horas e encerramento  
muito dia certo e duas horas; sábado - abertura das seis horas  
e encerramento às duas horas do dia seguinte; domingo -  
abertura das seis horas e encerramento dia certo e duas horas;  
segunda-feira - abertura das seis horas e encerramento às  
dezasseis horas. A câmara concordando com a proposta  
aprovou em unanimidade. Foi presente nesse ato o prefei-  
to de Manaus, Francisco da Costa, de fregos da Vila União,  
da requebra de São João para a Ribeira e a arrecadação  
de cestos de frutas de corais rústicas de Caspicio, a partir  
do dia trinta do corrente. De festejo. Oeste de Matosinhos  
Tereira, da Sipa, desto tipo, para espetos e coquetaria  
do seu estabelecimento, isto é, Praça da Ribeira Matosinhos, uma  
bomba de gasolina. De festejo. Oeste de Alves Lopes  
Fimada, da Senhora, da requebra de São João e constui um  
muro de vedação no seu fundo, concedida a licença po-  
ra construir o muro que tem o comprimento de quarenta  
metros, e a altura não ultrapassar a um metro e sessenta centíme-  
tros, composto de telha de barro, a espessura de cinquenta  
centímetros de argamassa de cal e areia, a altura de cinquenta  
centímetros de altura e seguidas em cada lado a suspensão de  
duas portas a cada lado e o espeto terá o porão de três  
metros. Para depositar material de madeira quadrado.  
Oeste de Amadeu Tereira da Costa, de São João, de Cen-  
sais, para recolherem um muro e abrir um portal, a apro-  
vação da câmara pública. Concedida a licença para recolherem  
o muro e abrir o portal, devendo conservar a argamassa do

Caminhos com seis encostas e quarenta e cinqüenta contínguos, e ajuda  
 entar, a queira os encostos da sua casa teria custos estes,  
 distanciada esta que se encontra sobreiro de vinte e cinco reais  
 e cinqüenta. Tomo o prazo de quinze dias para efectuar as obras  
 de queixada. Dá a deputação municipal, dez reais quinhentos  
 a deputado. Deputado Presidente, foi dito que a Câmara, com  
 base de autorização a acusar o contrário de acusada  
 multa do falso numero cinco do Mercado Municipal, j  
 como não fazia uso quantitativo da renda, pressupõe  
 que esta fosse de quatro e vinte e cinco reais, pagos  
 a diariamente nos termos estipulados para as qüestões  
 feitas, à Câmara a pessoa. Mais disse o deputado Presi-  
 dente que como era do conhecimento da Câmara, a  
 Comissão Reguladora de Comércio Federal estaria devidamente  
 de francos de mil novecentos e quarenta e seis a ouvir  
 despendências do Mercado. Foi o deputado que pro-  
 pusera a fixação de quinquagésima renda, só que não foi feita  
 isto. Fazendo agora questão que esse motivo desaparecesse  
 e por isso suspeita que a referida loja mercâ. pagasse  
 por esses despendimentos, despesas e encargos a excesso de  
 necessários, a excesso da sua instalação no Mercado. A  
 Câmara responde. A Câmara responde rotineiramente ao  
 questionamento dado, em sessão pública de queixada de queixada  
 do ano corrente, ao deputado Presidente, para apreender  
 das arquizações de pagamento de carácter regular  
 multa. Não haverá de haver nenhuma a tratar o deputado Pre-  
 sidente escusar a Sessão da qual se tornou a multa  
 ista que vai ser aplicada, depois de lida por  
 milha. Autentico e lhe faço legible a parte  
 de Sulzerevi. Esse tempo: foram apresentadas  
 mais os seguintes pagamentos: a quantia de novecentos  
 e cincuenta e oito escudos, do capítulo 270, artigo que  
 remete a queixa, ao supervisor do fisco de Juiz de Fora, por  
 execução das comissões da mesma queixa; a quantia  
 de mil setenta e cinco escudos e cincuenta e oito reais, do capí-

tujo' dia, antigas, hás, a Caisa Pernalda Sociedade, desto  
vila, para o complemento da cobrança do imposto das  
descritas Antônio José Marques, Miguel Castro e mo-  
dios Descôrto, José Marques da Silva; a quantia de qua-  
trocentas e noventa reis, do capítulo treze, antigas  
quarenta e seis, dívida um, a Alferes Maceira da  
Silva & Filhos, do Doutor, por aviso para o jardim; a  
quantia de cem reis, do capítulo treze, antigas no-  
ve, dívida um, a Juanda Vilela, desto vila, por su-  
bídio para tratamento de seu irmão; a quantia de  
cento e noventa novas reis, e cem e cinco centavos  
do capítulo oitô, antigas trezentas e cem, dívida oitô, a  
Augusto Lame, desta vila, por expensas dos materiais  
de cigarros; a quantia de trezentas sessenta quatro  
reis, e trezentas e cinco centavos, do capítulo oitô,  
antigo trenta, dívida um, ao mesmo, por material  
para reparação da rede eléctrica; a quantia de  
trezentas quinze quatro reis, e noventa centavos,  
do capítulo doze, antigas quarenta e um, dívida  
oitô, a Antônio da Silva, desta vila, por serviços nos  
festejos do Concelho; a quantia de quinhentos reis,  
do do capítulo trés, antigas seis, dívida trés, as  
eleições do Jornal das Camadas de Ferro, Concelho sul-  
do da Lomara, para um numero especial; a quan-  
tia de quinhentos reis, do mesmo capítulo,  
antigo oito, as Direcções do Dípis, Dópslar, Lis-  
boa, por subídios da Câmara, para o número espe-  
cial; a quantia de vinte e oito reis, do capítulo  
três, antigas seis, dívida oitô, a Lomarag, José de  
Tirado, desta vila, por duas taças; a quantia de  
quatrocentas e doze reis, do capítulo doze, ante-  
go quarenta e oito, dívida um, a Adelino Al-  
ves Maceira, desta vila, por festejos para reparação das  
estradas, do Concelho; a quantia de quatrocentas vinte  
novas reis, e treinta centavos, do capítulo doze, ante-

J. J. Costa

go que se cobra e um, o que se cobra, o Dízimo Limitado, por  
madeira para as obras das Fazendas do Concelho; a quantia  
de trinta e seis reis para seis escudos e quarenta e um reis,  
do Capítulo doze, artigo que se cobra e um, o que se cobra, o que  
se cobra, Quilos Cobre, desto réis, por exposição de ferro  
meias; a quantia de mil cento e quarenta e sete escudos  
e cinquenta e um reis, do Capítulo doze, artigo vinte e  
nove, o que se cobra, o Electrofiação Limitada, do Porto,  
por matrícula eléctrica; a quantia de dois mil dez e seis  
e cinquenta escudos, do Capítulo doze, artigo, que se cobra  
doze, a taxa de cinco Réis, desto réis, por sanguenado  
automóvel com representantes da Comissão; a quantia de  
quinhentos reis para seis escudos e cinquenta e um reis.  
Do Capítulo doze, artigo que se cobra e um, o que se cobra  
a Laca Coelhos & Cordeiros, do Porto, por Ferro gusa para  
as obras das fachadas da Lacerda, foi recebido mais um pagamento  
do Município do Forno Lacerda da Lapa, de Beiramar de  
P. Roque, para feijoada de milhares de Réis, para o  
certificado que a cera citada Oliveira de Almeida é de  
seus bens, ao excedimento pelas quais pagou contribuições  
ao Estado. Requerido informações do Conselho de Fazenda, os  
desta Lacerda responderam que a excessividade não possuía fundo  
ao excedimento pelas quais pagou contribuições ao Estado  
de, pelo que se excessivo esse excedimento de obte o benefício  
da Exceção da Fazenda. Declarado. Outros de Tavares  
Graça, desto réis para as porfarias, os pagamentos em  
fundos do seu estabelecimento. Concedido o que se cobra como  
requere o seu parão a farinha de milho e cinqüenta  
pelos comprimentos de comprimento nos pagamentos em fundos do  
seu estabelecimento. Outros de Magalhães, fábricas do Rio  
Tereira, desto réis para cobrar no fundo da sua estabele-  
cimento quanto talvez que pessoas digam. Concedido a  
Lamego para cobrar a fatura com o comprimento de  
um metro e vinte e cinco centímetros a farinha de um metro  
e dez centímetros. Võem antea o pagamento de farin-

círculo das Sociedades Martins e Augusto Benito do Lira, amigos desta vila, para apresentar, juntamente com o concerto, que festejo dos seus estabelecimentos. Consideradas as suas solicitações, descurou o concerto apresentado por organos de vinte e cinco centímetros, que o comprimento fôr um metro e meio, e que os seus estabelecimentos. Orixio de Afonso para Lira Castro, desto visto, para adquirir como instrumento de seu estabelecimento como o bando com direitos deles. Considerado o bando para adquirir o instrumento com o comprimento do organo metade o vinte e quatro metros e a largura de vinte centímetros. Orixio de Lira de Oliveira Martins, dono da casa da Freguesia de S. Martinho do Gandra, para que se dada faixa na sua orgueira, metade vinte e seis dias, trinta e um de dezembro o seu estabelecimento. Defeito. Não parendo mais nada a fato o dezeno festejante apresentar o dia que se fizerem os respeitos a cada, que vai ser em 15 de dezembro depois de fogo novo, fachadas e lances para revestir de laranja a autarquia.

Defeito. Semelhante festejo